

GEBRAS – GRUPO ENERGIA DO BRASIL

Pelotas, 21 de Agosto de 2019.

Para: Ministério de Minas e Energia – MME

Assunto: resposta do Grupo Energia do Brasil à Consulta Pública MME nº 76/2019, acerca da portaria 313/2019 publicada no DOU de 08 de agosto de 2019, que dispõe sobre proposta de representação obrigatória de direitos e obrigações por Comercializador Varejista, quando da migração do consumidor para o Ambiente de Contratação Livre - ACL.

A GEBRAS, conceituada empresa de Consultoria e Serviços na área de Engenharia e Energia, tem por missão desenvolver e implementar projetos de eficiência energética e conservação de recursos ambientais para empresas do setor público e privado, possuindo uma expertise única na elaboração, execução e desenvolvimento de projetos elétricos e automação, assim como projetos de eficiência energética com grande retorno para os clientes ao longo de seus 14 anos de atuação.

Fruto dessa expertise em engenharia elétrica possui área específica, desde sua fundação, em desenvolvimento de projetos de eficiência, conservação e gestão de recursos energéticos, objetivando um baixo custo de operação de seus clientes, possuindo conhecimento especializado para desenvolvimento de projetos para migração ao Mercado Livre de Energia e gestão destes clientes no ACL.

Tendo em vista a importante relação e contribuição desta empresa no setor, a GEBRAS faz as seguintes considerações quanto a esta consulta pública:

A proposta em análise prevê em seu art. 1º, que o decreto 5.177/2004 passará a dispor em seu art. 4º, § 4º, que a partir de 1º de janeiro de 2020, os consumidores, detentores de carga total inferior ou igual a 1 MW, deverão ser representados, para efeitos de contabilização e liquidação, pelo **comercializador varejista**.

Resumidamente, o Comercializador Varejista é uma Comercializadora ou Geradora habilitada pelo Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – (CCEE), para representar consumidores e/ou geradores aptos a atuar no ACL desde que não sejam agentes obrigatórios, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 570, de 2013.

O Comercializador Varejista teve suas atividades regulamentadas pela Resolução Normativa 654/2015, da ANEEL, e tem por finalidade agregar cargas de consumidores do mercado livre, respondendo por todas suas obrigações junto à CCEE, desde a gestão de procedimentos operacionais, modelagem, medição, contabilização e obrigações financeiras junto à CCEE.

As informações disponibilizadas pela CCEE mostram que, decorridos quase 5 anos desde sua regulamentação, somente 15 Comercializadores Varejistas estão autorizados a operar, representando um conjunto pequeno de unidades consumidoras. Esse dado mostra que esse Agente não se tornou, ainda, uma opção atrativa para os consumidores e não despertou grande interesse junto às próprias comercializadoras de energia.

Em contraponto, existem mais de 420 Comercializadores habilitados na CCEE, o que demonstra que o mercado aprovou a atual situação, e de forma contundente, refutou a figura do Comercializador Varejista.

O insucesso do Comercializador Varejista está ancorado essencialmente nos pontos a seguir:

- O Comercializador Varejista assume o risco de eventual inadimplência da unidade modelada até que ocorra a suspensão do fornecimento;
- A suspensão do fornecimento deve ser precedida de notificação (Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010);
- Risco de interferência judicial;
- O custo de representação e risco pelo Comercializador Varejista é extremamente maior que o risco da adesão direta pela unidade consumidora à CCEE;
- A existência de empresas especializadas que garantem ao consumidor a migração ao mercado livre, com custo de representação e preço final de energia inferior ao varejista, e em igualdade a consumidores com carga superior à 1 MW;
- A possibilidade do cliente realizar a migração e gestão de forma autônoma, com mão de obra própria.

A proposta prevê, ainda, que: (a) os consumidores que, até 31.12.2019, tenham aderido à CCEE não serão atingidos pela proposta; e (b) caso o consumidor do item “a” opte por ser representado pelo Comercializador Varejista, essa opção será irretratável.

Pode-se afirmar que a regra proposta pelo MME trará as seguintes consequências:

- Criará compulsoriamente uma reserva de mercado para os Comercializadores Varejistas, sem nenhuma contrapartida para os consumidores;
- Importantes grupos empresariais com múltiplas unidades consumidoras, tais como redes de supermercados, lojas de varejo, bancos, empresas de telefonia, que contam com inúmeras unidades consumidoras com demanda contratada inferior a 1.000 kW, mas, em seu conjunto, têm consumo de

energia importante, que atinge dezenas de MW médios, serão equiparados a unidades consumidoras individuais de pequeno porte;

- Limitará as opções de gerenciamento de energia de importantes grupos empresariais que já possuem unidades no mercado livre, obrigando-os a utilizar Comercializadores Varejistas para a migração de novas unidades para o mercado livre, perdendo sinergias não atualmente exploradas com a gestão integrada de suas unidades;
- Dada a mínima quantidade de Comercializadores Varejistas autorizados, limitará as opções de escolha dos consumidores, e não estimulará, em curto prazo, a competição entre esses Agentes, tendo em vista o tamanho do mercado que lhes está sendo reservado;
- Resultará, num primeiro momento, em uma sensível redução do processo de migração para o mercado livre de energia;
- Resultará, num segundo momento, no aumento do custo de energia para os consumidores, visto o maior custo de energia do Comercializador Varejista frente aos Comercializadores de Energia.

Destaca-se que o Ministério das Minas e Energia não explorou o relevante impacto financeiro que será causado pela alteração ora proposta, pois, o risco é materializado por meio de custo/garantias, o que poderá inviabilizar diversas migrações ao ACL.

Em que pese a Nota Técnica nº 5/2019/CGCE/DGSE/SEE considere que a proposta “constitua uma barreira para migração”, sequer faz menção a interpretação sistemática da Lei nº 10.848/2004 e Lei nº 9.427/1996 que garantem aos consumidores livres/especiais o acesso ao ACL.

Nesse sentido, a proposta ora apresentada poderá ser objeto de eventual discussão judicial, pois estaria o Poder Executivo excedendo sua competência para “sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução”, nos termos do inciso IV do artigo 84 da Constituição Federal, uma vez que criaria uma restrição não prevista nas referidas leis.

Outro ponto que merece destaque é a eventual caracterização de conflito entre a proposta e as disposições da Medida Provisória nº 881, de 2019 (institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências), em especial seu art. 4º, in verbis:

Art. 4º É dever da administração pública e dos demais entes que se vinculam ao disposto nesta Medida Provisória, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Medida Provisória versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I – criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II – redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;

III – criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, que não seja acessível aos demais segmentos;

IV – exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

V – redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

VI – aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VII – criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço, ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VIII – introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas; e

IX – restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

Deste modo, em que pese seja importante o aprimoramento constante do setor elétrico, é essencial que qualquer evolução seja precedida das soluções dos atuais e diversos problemas setoriais existentes.

Salvo melhor juízo, há uma preocupação no setor de que a proposta que obriga consumidores com carga de até 1 MW a contratarem Comercializadores Varejistas para representá-los na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica já a partir de janeiro de 2020 crie uma reserva de mercado, e que o consumidor que optar pela migração sairá da vinculação à distribuidora no mercado regulado para um mercado cativo e limitado formado por poucos Comercializadores Varejistas.

Em que pese a medida facilitar a vida da CCEE, restringindo a participação dos consumidores no ambiente livre, vai totalmente de encontro ao que fora anunciado como resultado prático da proposta, que deveria ser facilitar a entrada dos consumidores nesse mercado.

O problema veio com a resolução da Aneel, que trouxe uma série de riscos e amarras para o mercado, pois hoje, conforme já asseverado, há apenas 15 Comercializadores Varejistas.

A preocupação da peticionante é de que a atuação deste Comercializador se torne uma condicionante para o acesso ao mercado livre, pois até pode haver o incentivo à figura do varejista, mas quando a torna obrigatória de alguma maneira cria uma restrição que não é benéfica, regulando demais e

dando talvez poder econômico demasiado para a figura do varejista e ao restrito número de agentes habilitados.

A GEBRAS é a favor do desenvolvimento do mercado varejista, entendendo ser salutar para o desenvolvimento do mercado numa visão de longo prazo. Porém esse desenvolvimento deve ocorrer de forma opcional para os consumidores, não impositivamente.

Sem mais para o momento e cientes da compreensão deste respeitável órgão face às considerações apresentadas, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Alan Poulsen Junior
Diretor Financeiro GEBRAS